

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03 DE 03 de OUTUBRO DE 2023**

### **Capacitação para gestores escolares**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DE CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE BALSA NOVA**, no uso de suas atribuições legais:

**CONSIDERANDO** o artigo 30 e inciso VI da Constituição Federal de 1988, que versa sobre a cooperação técnica e financeira dos municípios com a União, acerca de programas de Educação Infantil e de Ensino Fundamental.

**CONSIDERANDO** o artigo 206 e inciso VII da Constituição Federal 1988, sobre a qualidade da educação;

**CONSIDERANDO** o artigo 212 §9º da Constituição Federal de 1988 sobre avaliação e controle das despesas para a qualidade da educação.

**CONSIDERANDO** a Lei 9394/1996 das Diretrizes e Bases da Educação;

**CONSIDERANDO** o artigo 24, inciso V e alínea a da lei 9394/1996 das Diretrizes e Bases da Educação, que dispõe sobre a verificação do rendimento escolar;

**CONSIDERANDO** o Plano Nacional de Educação (Lei Federal nº 13.005/2014);

**CONSIDERANDO** Lei Municipal 1.234/2021, Proposta Pedagógica Curricular Municipal;

**CONSIDERANDO** a deliberação 02/2014 do Conselho Pleno.

**CONSIDERANDO** a Lei 661/2012 do Município de Balsa Nova.

### **INSTITUI:**

**Art. 1º-** Os pré-candidatos à direção escolar deverão participar, obrigatoriamente, das formações ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Balsa Nova (SMECE), com o fito de garantir a qualidade da educação e o compromisso com a formação continuada, para o cargo de gestor escolar.

§1º Caso o pré-candidato possua um curso similar ou equivalente, devidamente reconhecido por uma Instituição de Ensino credenciada para tal, poderá se candidatar ao cargo de diretor, ainda que não tenha participado da formação descrita no caput.

§2º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Balsa Nova, por meio de seus setores, indicará, tempestivamente, o público-alvo de cada curso ofertado;

§3º A formação deve ser prevista no decorrer do mandato de cada ano letivo, estipulando um cronograma com um número mínimo de cursos e abrangendo a totalidade dos sujeitos de cada Instituição de Ensino Escola/CMEI, mas tendo como norte o trabalho integrado e qualidade no ensino.

§4º Qualquer alteração de datas, em relação ao disposto no parágrafo anterior, deve ser publicizada, visando um reagendamento do evento, sem prejuízo a qualidade da formação.

§5º A SMECE se reserva o direito de, antes do início de qualquer processo eleitoral e com tempo hábil para que os candidatos cumpram as exigências editalícias, estipular em edital específico (em conjunto com a administração municipal) as regras para o pleito, exigindo formação e/ou participação em determinado curso e elencando outros requisitos, desde que não contrarie o disposto na presente resolução.

**Art. 2º** - Os diretores escolares deverão ter formação em Pedagogia ou outra Licenciatura, com Pós-Graduação em Educação, no mínimo em nível de Especialização e ter curso de Gestão Escolar (ainda que na modalidade de extensão), bem como frequentar, obrigatoriamente, os cursos de formação continuada ofertados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Balsa Nova, ofertados no seu mandato.

**Art. 3º** - A partir da publicação do presente ato, serão requisitos mínimos de 20h de Formação de Gestão Escolar, para ingresso no cargo de diretor escolar:

**Art. 4º** Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir da data de sua publicação.



Indianara Mello Leal Schmidt  
**Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte**

Secretaria Municipal de Educação de Balsa Nova, 03 de Outubro de 2023.